



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17323/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00621/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm (Ex-Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): EUNICE MARIA DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Serviços
MATRÍCULA: 0004
LOTAÇÃO: Câmara Municipal
ATO: Portaria nº 25/2016 - IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 14/10/2016, retificada pela Portaria nº 30/2016 - IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 02/12/2016.
IDADE: 57 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.192 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EUNICE MARIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0004, lotado(a) na Câmara Municipal, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de abril de 2018.

Assinado 10 de Abril de 2018 às 15:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2018 às 13:00



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO